

019.

ORNAL

DIÁRIO MUNICIPAL
N.º 116 de 26.10.1973

DECRETO Nº 1648/73

12 de outubro de 1973

Acrescenta o item no artigo 4º do Decreto Municipal nº 1412, de 27 de setembro de 1971, que dispõe sobre limite de zonas.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item V do artigo 39 do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1606 de 13 de setembro de 1971.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica acrescido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 1412 de 27 de setembro de 1971, o item X, correspondente ao décimo perímetro, assim descrito:

X - Décimo Perímetro - Considera-se como ponto inicial do Perímetro da Área Industrial Sul o local designado pelo ponto 0, localizado na interseção dos alinhamentos da Estrada Velha Rio-São Paulo, Faixa das Linhas de Transmissão da Light e da divisa do loteamento denominado JARDIM MORUMBI (0 = E 407.156,00; N = 7.428.747,00 DA AEROSUL - SISTEMA U.T.M.). Deste ponto, segue pelo alinhamento da Estrada Velha Rio-São Paulo, em direção ao ponto número 01, localizado no mesmo alinhamento, com Rumo de 12º 58' SW (SUDOESTE), numa extensão de 766,00m (setecentos e sessenta e seis metros); deste ponto, deflete à direita num ângulo de 01º 05' e segue em direção ao ponto número 02, pelo mesmo alinhamento da Estrada Velha Rio-São Paulo, com Rumo de 14º 03' SW, numa extensão de 1.347,00m (hum mil e trezentos e quarenta e sete metros), confrontando-se com a mesma; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 31º 45' e segue em direção ao ponto número 03, com Rumo de 17º 42' SE (SUDESTE), numa extensão de 960,00m (novecentos e sessenta metros), confrontando-se com a área limítrofe ao RIO COMPRIDO; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 107º 20' e segue em direção ao ponto número 04, com Rumo de 54º 58' NE (NORDESTE), numa extensão de 485,00m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), confrontando-se com a mesma área limítrofe do RIO COMPRIDO; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 92º 25' e segue em direção ao ponto número 05, com Rumo de 32º 37' SE (SUDESTE), numa extensão de 410,00m (quatrocentos e dez metros), confrontan

Continuação do Decreto nº 1648/73

do-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 51º 40' e segue em direção ao ponto número 06, com Rumo de 19º 03' SW (SU DOESTE), numa extensão de 1.048,00m (hum mil e quarenta e oito metros), confrontando-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 120º 10' e segue em direção ao ponto número 07, com Rumo de 78º 53', numa extensão de 705,00m (setecentos e cinco metros), confrontando-se ainda com a mesma, deste ponto, deflete à direita num ângulo de 55º 15' e segue em direção ao ponto número 08, com Rumo de 45º 52' SE (SU DESTE), numa extensão de 255,00m (duzentos e cinquenta e cinco metros), confrontando-se ainda com a mesma área limítrofe; deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de 52º 30' e segue em direção ao ponto número 09, com Rumo de 06º 38' SW (SU DOESTE), numa extensão de 220,00m (duzentos e vinte metros), confrontando-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete à esquerda, num ângulo de 68º 20' e segue em direção ao ponto número 10, com Rumo de 61º 42' SE (SUDESTE), numa extensão de 845,00m (oitocentos e quarenta e cinco metros), confrontando-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 24º 15' e segue em direção ao ponto número 11, com Rumo de 37º 27' SE, numa extensão de 597,00m (quinhentos e noventa e sete metros), confrontando-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 95º 10' e segue em direção ao ponto número 12, com Rumo de 47º 23' NE (NORDESTE), numa extensão de 835,00m (oitocentos e trinta e cinco metros), confrontando-se ainda com a mesma; deste ponto, deflete ainda à esquerda, num ângulo de 92º 00' e segue em direção ao ponto número 13, com Rumo de 44º 37' NW (NOROESTE), numa extensão de 650,00 m (seiscentos e cinquenta metros), confrontando-se com a área de TALWEGS; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 89º 25' e segue em direção ao ponto número 14, com Rumo de 44º 48' NE (NORDESTE), numa extensão de 745,00m (setecentos e quarenta e cinco metros), confrontando-se com a mesma área de TALWEGS; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 45º 25' e segue em direção ao ponto número 15, com Rumo de 0º 37' NW (NOROESTE), numa extensão de 1.515,00m (hum mil quinhentos e quinze metros), confrontando-se ainda com a mesma área de TALWEGS; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 84º 50' e segue em direção ao ponto número 16, localizado à margem direita, do Córrego Rosinha, com Rumo de 85º 27' NW, numa extensão de 825,00m (oitocentos e vinte e cinco metros); deste ponto, deflete à direita num ângulo de 55º 10' e segue em direção ao ponto número 17, pela linha de TALWEGS, com Rumo de 30º 17' NW (NOROESTE), numa extensão de 1.000,00m (hum


Continuação do Decreto nº 1648/73

mil metros), confrontando-se com o CÔRREGO ROSINHA; deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de 53º 35' e segue pela mesma linha de TALWEGS, ou vertente do CÔRREGO ROSINHA, em direção ao ponto número 18, com Rumo de 23º 18' NE (NORDESTE), numa extensão de 1.275,00m (hum mil duzentos e setenta e cinco metros), confrontando-se com a área limítrofe do CÔRREGO ROSINHA; deste ponto, deflete à esquerda, num ângulo de 45º 20' e segue pela mesma linha da vertente, em direção ao ponto número 19, com Rumo de 22º 02' NW (NOROESTE), numa extensão de 595,00m (quinhentos e noventa e cinco metros), confrontando-se com o CÔRREGO ROSINHA; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 77º 08' e segue em direção ao ponto 20, com Rumo de 80º 50' SW (SUDOESTE), numa extensão de 679,00m (seicentos e setenta e nove metros), confrontando-se com o loteamento denominado JARDIM ORIENTE; deste ponto, deflete ainda à esquerda num ângulo de 85º 23' e segue em direção ao ponto número 21, com Rumo de 04º 33' SE (SUDESTE); numa extensão de 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com o JARDIM ROSÁRIO; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 109º 22' e segue em direção ao ponto número 22, com Rumo de 75º 11' NW (NOROESTE), numa extensão de 707,00m (setecentos e sete metros), confrontando-se com os loteamentos JARDIM DO ROSÁRIO E JARDIM ORIENTAL; e finalmente, deste ponto, localizado na divisa que faz com a FAIXA DA LIGHT, deflete à esquerda num ângulo de 66º 22' e segue em direção ao ponto inicial do perímetro, ponto 0, com Rumo de 38º 27' SW (SUDOESTE), numa extensão de 601,00m (seicentos e um metros), confrontando-se com a FAIXA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DA LIGHT.


Parágrafo Único - O perímetro descrito neste artigo vem representado graficamente na planta anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete